



PORTARIA CONJUNTA Nº 08/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Júnior Alberto Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Arts. 51, I, e 54, VIII, ambos do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 223, de 27 de maio de 2016, e nº 280, de 09 de abril de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que instituíram e estabeleceram diretrizes para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema padrão de processamento de informação e da prática de atos processuais relativos à execução penal;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, consubstanciadas nas Resoluções nº 96/2009, 101/2009 e 113/2010, que visam ao controle informatizado da execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro em todo território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e regulamentação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU nas unidades judiciárias com competência específica de execução penal no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 853/DMF, subscrito pelo Secretário Geral do Conselho Nacional de Justiça, Desembargador Carlos Vieira Von Adamek, designando a fase de implantação do Sistema Unificado de Execução Penal (SEEU) para o período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2019, ensejando diversas medidas urgentes,

RESOLVEM:



Art. 1º Implantar o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), nas unidades judiciárias, como único meio eletrônico para tramitação dos processos judiciais de execução penal no âmbito da Justiça Comum do Estado de Acre.

CAPÍTULO I

DA MIGRAÇÃO DOS DADOS DOS PROCESSAMENTOS JUDICIAIS ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO PENAL PARA O SEEU

Art. 2º O cadastro e implantação dos dados do acervo de processos de execução penal para o SEEU será realizado através da força tarefa composta por servidores convocados pela Presidência do TJAC.

Art. 3º Os Trabalhos serão coordenados pela Gestora do Projeto de Implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado, no âmbito deste Tribunal de Justiça, servidora Débora da Silva Cardoso Nogueira, e supervisionados pela Juíza Auxiliar da Presidência, a Juíza de Direito Andréa Silva Brito, pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral, o Juiz de Direito Leandro Leri Gross e pelo coordenador do Grupo de Monitoramento, e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo.

Art. 4º Para cada indivíduo será formado um único processo de execução penal, individual e indivisível, que reunirá todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem ocorrer durante a tramitação da execução.

Art. 5º Devem tramitar no SEEU apenas as execuções de penas contidas nos regimes fechados, semiaberto, aberto e livramento condicional, inclusive penas alternativas e de medidas de segurança, não estando incluídas, portanto, as transações penais e as suspensões condicionais do processo.

CAPÍTULO II

DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO



Art. 6º Cumpridas as formalidades para o início da execução penal, os juízos de conhecimento expedirão as guias de recolhimento no – SAJPG, Sistema de Automação da Justiça, Primeiro Grau – e, em seguida, procederá ao cadastramento das Guias de Execução no SEEU e distribuição para o Juízo da Execução Penal correspondente.

§ 1º Caberá ao servidor da vara de conhecimento, com perfil de distribuidor do SEEU, verificar as peças constantes nas Guias de Recolhimentos, nos termos da Resolução nº 113/2010 do CNJ e do Art. 106. da LEP e proceder com respectivo cadastramento no SEEU.

§ 2º Verificada a ausência de documento essencial à formação do Processo de Execução Criminal- PEC, o Juízo de Execução devolverá a Guia de Recolhimento ao juízo de conhecimento para retificação.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 7º Recebida a guia de recolhimento no juízo de execução, iniciará o trâmite do processo de execução penal, nos termos do Art. 2º, da Resolução 113/2010-CNJ.

§ 1º O servidor responsável pela Guia de Recolhimento providenciará a implantação dos dados constantes nos autos no SEEU que providenciará automaticamente o cálculo de liquidação de pena, com informação quanto ao término e data provável de benefícios, tais como progressão de regime e livramento condicional, disponibilizando-o para consulta pelo Juiz de Direito, pelo Ministério Público e pela defesa.

§ 2º Sempre que houver alteração do cumprimento da pena, bem como no mês de janeiro de cada ano, os autos serão remetidos via SEEU à unidade penal em que o preso se encontra cumprindo pena, juntando-se ao SEEU-CNJ comprovante da respectiva entrega.

Art. 8º Os diretores das unidades prisionais terão acesso ao SEEU para:



I - a realização de comunicação ao juízo competente, inclusive quanto ao cometimento de faltas disciplinares, juntada de atestado de conduta carcerária e atestado de trabalho ou estudo para fins de remição;

II - a obtenção do atestado de pena a cumprir e do relatório de situação processual executória.

CAPÍTULO IV

Art. 9º A Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC e a Corregedoria Geral de Justiça providenciará a criação de perfil no SEEU de entidades e de programas do Poder Executivo, dedicado ao acompanhamento das penas e medidas alternativas, de maneira a viabilizar que as informações e comunicações acerca do cumprimento da pena se processem de modo eletrônico.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 10. Os agravos em execução observarão o seguinte procedimento:

I - serão protocolados perante o juízo da execução, por meio do SEEU;

II - exercido o juízo negativo de retratação, o servidor procederá o cadastramento do agravo em execução no âmbito do SAJPG, em conjunto com as peças processuais indicadas pelo agravante e, em seguida, remeterá o feito ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

III - compete à Diretoria Judiciária proceder à distribuição dos agravos em execução penal no âmbito da segunda instância e encaminhá-los às providências cabíveis.

Art. 11. Julgado o recurso, a secretaria da unidade judiciária, no âmbito do SAJSG, devolverá os autos ao juízo de execução penal para providências.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 12. As cartas precatórias e as cartas de ordem relativas à execução penal serão cadastradas e processadas no SEEU.

Parágrafo Único. Cumprida integralmente a diligência deprecada, os documentos comprobatórios serão enviados por tal via ao deprecante.

Art. 13. Compete à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Acre (OAB/AC), inclusive por suas Subseções, ao Ministério Público do Estado do Acre e à Defensoria Pública do Estado do Acre, respectivamente, o cadastramento dos advogados, promotores, defensores públicos e servidores no SEEU.

Art. 14. Os processos de execução penal e seus incidentes tramitarão, a partir do dia 13 de novembro, exclusivamente no SEEU, sem prejuízo da manutenção dos dados e peças no SAJPG – Serviço de Automação da Justiça, Primeiro Grau – apenas para fins de consulta.

§ 1º Todos os processos de execução de penal em trâmite no SAJ terão seu peticionamento bloqueado a partir do dia 18 de novembro de 2019.

§ 2º Realizada a migração, o servidor da vara de execução penal procederá à juntada de certidão de migração em cada processo e movimentará os autos, no âmbito do SAJPG para a fila “Migrado para o SEEU”.

§ 3º Os processos de competência da execução penal ou penas restritivas de direito que tramitem em autos diversos do processo de conhecimento, serão migrados para o SEEU.

§ 4º Enquanto não estiver finalizada a implantação e cadastramento dos processos respectivos no SEEU, os pedidos urgentes serão veiculados mediante envio eletrônico ao e-mail institucional de cada juízo com competência de execução penal, sendo possível consultar o endereço eletrônico na página do Poder Judiciário do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

§ 5º Os processos referentes aos pedidos veiculados na forma do § 4º deste artigo terão prioridade em sua migração para o SEEU, e serão imediatamente submetidos ao juízo da execução penal para apreciação.

§ 6º Constatada pelo juízo a urgência mencionada no parágrafo anterior, haverá comunicação ao responsável pelo cadastramento da guia de recolhimento junto ao SEEU para sua imediata migração, a fim de que o pedido seja analisado e decidido no processo já cadastrado no novo sistema.

§ 7º Ficam suspensos os prazos das ações de execuções penais e medidas alternativas entre os dias 18 de novembro a 19 de dezembro de 2019.

§ 8º Os processos de execução penal que se encontram remetidos ao Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Penitenciário e a outros órgãos, serão devolvidos aos juízos de execução penal até 13 de novembro 2019.

§ 9º A partir de 04 de novembro de 2019, a Secretaria de Processamento Unificado, em conjunto com servidores do Conselho Nacional de Justiça, iniciará o cadastramento, no âmbito do SEEU, dos processos de execução penal em trâmite na 2ª Vara do Tribunal do Juri e Auditoria Militar.

Art. 15. O processo migrado para o SEEU deverá manter a integralidade de suas peças processuais, bem como o registro das principais informações processuais, sem prejuízo de eventuais correções desses dados no novo sistema.

Art. 16. Fica instituído Grupo de Trabalho para definição de estratégias necessárias à implementação do SEEU no âmbito Tribunal de Justiça do Estado do Acre:

I - Presidente do Cômite de Governança da Tecnologia da Informação, Desembargador Laudivon Nogueira;

II - a Supervisora do Grupo de Monitoramento, e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, Desembargadora Denise Bonfim;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

III - o Coordenador do Grupo de Monitoramento, e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, Juiz de Direito Robson Aleixo;

IV - o Juiz Auxiliar da Corregedoria, Juiz de Direito Leandro Leri Gross;

V - a Juíza Auxiliar da Presidência, Juíza de Direito Andréa da Silva Brito;

VI - ao Diretor de Tecnologia da Informação, Raimundo José para promover o cadastramento de usuários, de todas as demais informações, bem como o primeiro atendimento previsto no Art. 12, § 1º, II, da Resolução nº 280 - CNJ;

VII - o Gerente de Serviços Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça, Ronaleudo da Silva Santos

VIII - a Gestora do Projeto de Implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado, no âmbito deste Tribunal de Justiça, servidora Débora da Silva Cardoso Nogueira.

Art. 17. A Presidência do Tribunal de Justiça expedirá ato normativo disciplinando a atuação dos servidores que participarão do grupo de trabalho de implantação do SEEU no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

§ 1º Os servidores nomeados na forma do caput funcionarão como grupo de negócio e suporte técnico, e realizarão a interlocução dos usuários do SEEU com o Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O grupo de trabalho funcionará pelo prazo de seis meses, contados da publicação desta portaria, sem prejuízo de eventuais prorrogações determinadas pela Presidência.

Art. 18. Os casos omissos relativos à implantação do SEEU, em matéria administrativa, serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 19. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser referendada pelo Tribunal Pleno Administrativo.

Rio Branco-Acre, 05 de novembro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**
Corregedor-Geral da Justiça